

TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE AGÊNCIA DE VIAGENS E TURISMO PARA AQUISIÇÃO DE PASSAGENS AÉREAS, ATENDENDO A DEMANDA DA CÂMARA DE IMBUIA, SC.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE IMBUIA/SC , pessoa jurídica de direito público, com sede à rua 25 de novembro, nº 340, centro, Imbuia/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 10.655.408/0001-55, Inscrição Estadual Isenta, neste ato, representada por seu presidente, Aldori Rengel, doravante denominada CREDENCIANTE e a empresa CERRADO VIAGENS , pessoa jurídica de direito privado com sede à SRVTN Qd. 702 Conj. P SL. 4001, Asa Norte, inscrita no CNPJ sob nº 26.722.189/0001-10, neste ato representada pelo (a) seu administrador (a) José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta, denominada CREDENCIADA, têm entre si justo e acordado o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes e, subsidiariamente, pela Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

O Presente Termo de Credenciamento vincula -se ao Processo Administrativo nº 02/2026 – Credenciamento nº 01/2026.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Credenciamento de Agências de Viagens e Turismo para futura e eventual contratação de serviços de cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento, reembolso e fornecimento de passagens aéreas nacionais, incluindo despacho de bagagens conforme necessidade da Câmara Municipal de Vereadores de Imbuia/SC, nas condições estabelecidas no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de Chamamento para Credenciamento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é até 31 de dezembro de 2026, contado da assinatura, com possibilidade de prorrogação, na forma do artigo 107 da Lei 14.133/2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições permaneçam vantajosas para a Credenciante.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1. Em virtude da liberdade tarifária presente no mercado de passagens aéreas, não haverá quantitativos fixos por Agência de Viagens e Turismo Credenciada.

3.2. A escolha de qual credenciada prestará os serviços dependerá do resultado da pesquisa de mercado feita entre as Agências de Viagens e Turismo Credenciadas, realizada a cada demanda existente.

3.3. O valor máximo da contratação está estipulado no Estudo Técnico Preliminar.

3.4. A quantidade de passagens aéreas será variável, obedecendo a demanda da Credenciante.

3.5. O preço de cada bilhete será calculado com base na tarifa da Credenciada, no momento da reserva, e somando o valor da taxa de embarque.

3.5.1. As taxas de embarque serão remuneradas de acordo com a legislação e valores vigentes na data de aquisição do trecho de viagem.

3.5.2. Os valores das taxas de embarque estarão incluídos nos preços dos bilhetes cobrados pela Credenciada, porém devem ser discriminados individualmente, com respectivo Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

3.6. Quaisquer tributos, encargos, custos e despesas, diretos ou indiretos, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, devendo o fornecimento ser cumprido sem ônus adicional à Credenciante.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado no prazo de até 15 (quinze) dias após a emissão da nota fiscal e liquidação da despesa, mediante apresentação da documentação fiscal correspondente.

4.2. Antes de realizar qualquer pagamento à contratada, será realizada consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e seus anexos.

4.3. O pagamento poderá ser feito através de transferência ou boleto bancário.

4.4. Os documentos relativos devem ser enviados para o e-mail: compras@imbuia.sc.leg.br

CLÁUSULA QUINTA - DO CRÉDITO PELO QUAL OCORRERÁ A DESPESA

5.1. As despesas decorrentes deste Termo de Credenciamento correrão por conta do orçamento vigente para o exercício de 2026:

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

6.1. Disposições gerais:

6.1.1. Os serviços deverão ser prestados conforme a necessidade da Credenciante.

6.1.2. A Credenciante realizará a pesquisa de preço entre as empresas credenciadas, a cada demanda com viagem aérea e escolherá a proposta que apresentar o menor preço para o trecho solicitado, desde que compatível com o horário e condições previamente definidos pela Administração.

6.1.3. A contratação da empresa Credenciada que apresentar o menor preço, aliado ao melhor horário de voo para a Câmara de Vereadores, será realizada através de inexigibilidade de licitação, na forma do Art. 74, caput c/c art. 79, III, da Lei 14.133/2021.

6.1.4. As passagens aéreas serão pessoais, intransferíveis e destinadas exclusivamente ao transporte dos passageiros nela identificados.

6.1.5. Após o recebimento da solicitação formal da Administração, o credenciado e/ou o contratado deverá:

I – encaminhar a cotação no prazo estabelecido pela Administração no momento da solicitação;

II – proceder à reserva e à emissão das passagens aéreas no prazo máximo de até 01

(uma) hora, contadas da autorização expressa da Administração.

6.1.5.1 A entrega das passagens aéreas dar-se-á de forma eletrônica, mediante envio dos bilhetes e documentos correspondentes ao endereço eletrônico indicado pela Administração.

6.1.5.2 Os prazos poderão ser ajustados em situações excepcionais devidamente justificadas, desde que autorizadas pela Administração.

6.1.6. A Câmara Municipal de Imbuia, SC, observará, como procedimento para a autorização de emissão da passagem, o horário, período de participação do vereador ou servidor no evento, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando garantir condição laborativa produtiva.

6.1.7. A emissão, remarcação ou cancelamento da passagem se dará mediante requisição emitida pela Credenciante e encaminhada à Credenciada

6.2. Das obrigações da Credenciada:

A Contratada, na condição de empresa credenciada, obriga -se a cumprir integralmente as disposições da Lei Federal nº14.133/2021, do Estudo Técnico Preliminar, do Termo de Referência e do edital de credenciamento, além dos instrumentos de contratação deles decorrentes, competindo-lhe, em especial:

6.2.1 prestar os serviços contratados com eficiência, presteza e conformidade com as condições cotadas e aceitas em cada demanda;

6.2.2 realizar a cotação, reserva, emissão, remarcação, endosso, cancelamento e reembolso das passagens aéreas, conforme solicitado pela Administração e de acordo com as regras tarifárias vigentes;

6.2.3 garantir que as passagens aéreas emitidas correspondam exatamente às condições aprovadas pela Administração, especialmente quanto a datas, horários, itinerários, valores e demais especificações solicitadas;

6.2.4 cumprir os prazos estabelecidos para envio de cotações, emissão de bilhetes e atendimento às solicitações da Administração, conforme previsto no edital e na cotação aceita;

6.2.5 comunicar imediatamente à Administração qualquer impossibilidade de atendimento da demanda, alteração relevante nas condições cotadas ou ocorrência que possa comprometer a execução do serviço;

6.2.6 responsabilizar -se integralmente por eventuais falhas, erros ou inconsistências na emissão das passagens aéreas, providenciando as correções necessárias sem ônus adicional para a Administração, quando decorrentes de sua atuação;

6.2.7 manter, durante toda a execução da contratação, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

6.2.8 atender às solicitações de remarcação, cancelamento ou reembolso de passagens aéreas, observadas as condições tarifárias aplicáveis e as determinações da Administração;

6.2.9 disponibilizar atendimento adequado e tempestivo à Administração para esclarecimentos, ajustes e suporte operacional relacionados à execução dos serviços;

6.2.10 cumprir integralmente as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, deste Termo de Referência e das demais normas aplicáveis;

6.2.11 responder por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falha na execução do objeto, nos termos da legislação vigente.

6.2.12 fornecerá documentação fiscal necessária à correta liquidação e pagamento dos serviços prestados;

6.3 – Das obrigações da administração: Constituem obrigações da Administração, além daquelas previstas na legislação aplicável:

6.3.1 formalizar a demanda administrativa para cada contratação, instruindo o respectivo processo com a justificativa da necessidade e a indicação do objeto;

6.3.2 realizar cotação simultânea entre os credenciados aptos a cada demanda, registrando nos autos as propostas recebidas;

6.3.3 analisar e motivar a escolha da proposta mais vantajosa, considerando o menor preço global e a adequação do horário do voo às necessidades institucionais;

6.3.4 fornecer ao contratado todas as informações necessárias à adequada execução dos serviços;

6.3.5 designar formalmente o gestor e o fiscal do contrato ou instrumento equivalente, competindo-lhes acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

6.3.6 atestar a efetiva prestação dos serviços, quando atendidas as condições contratadas;

6.3.7 efetuar o pagamento devido nos prazos e condições estabelecidos, após o atesto da fiscalização;

6.3.8 comunicar ao contratado eventuais irregularidades verificadas na execução dos serviços, adotando as providências cabíveis;

6.3.9 assegurar tratamento isonômico entre os credenciados, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

6.3.10 cumprir e fazer cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de credenciamento, deste Termo de Referência e dos instrumentos de contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA DA FISCALIZAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

7.1. A fiscalização do Termo de Credenciamento será exercida pelo servidor Laudir Givanildo Schvindan, da Câmara de Vereadores de Imbuia/SC, nos termos da Portaria nº10/2024 e art. 117 da Lei Federal n. 14.133/2021, vinculando os termos estabelecidos no Estudo Técnico Preliminar, Termo de Referência e Edital de Chamamento para Credenciamento publicados.

7.2. O fiscal monitorará o nível de qualidade dos serviços, intervindo para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida.

CLÁUSULA OITAVA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 Constituem infrações administrativas aquelas previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O credenciado ou contratado que cometer infração administrativa ficará sujeito às sanções previstas no art. 156 da Lei nº 14.133/2021, observados o contraditório, a ampla defesa e o devido processo legal.

8.3 A aplicação das penalidades previstas neste contrato não exclui a possibilidade de a CONTRATADA responder por demais responsabilidades civis, administrativas e penais previstas na legislação vigente, inclusive por eventuais danos causados à Administração Pública, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Código Civil, da Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), entre outras normas aplicáveis.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. As partes se obrigam a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que se refere ao tratamento de dados pessoais eventualmente coletados, utilizados, armazenados ou compartilhados em decorrência da execução deste contrato.

9.2 A CONTRATADA compromete -se a adotar todas as medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados, vazamentos, perdas, alterações ou quaisquer formas de tratamento inadequado ou ilícito.

9.3 A CONTRATADA declara estar ciente de que poderá responder por eventuais danos decorrentes de violação à LGPD, inclusive na hipótese de responsabilização objetiva prevista na legislação vigente.

9.4 A CONTRATADA deverá cooperar com a CONTRATANTE e com as autoridades competentes sempre que solicitada, inclusive para fins de atendimento aos direitos dos titulares dos dados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10.1. Os casos omissos serão decididos pela Credenciante, segundo as disposições contidas na Lei 14.133/2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. A Credenciada fica ciente de que a assinatura deste Termo de Credenciamento indica pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as suas condições gerais e documentos integrantes, não podendo invocar seu desconhecimento como elemento impeditivo ao perfeito cumprimento deste.

11.2. O presente Termo de Credenciamento poderá ser revogado por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulado, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros.

11.3. Este Termo de Credenciamento é intransferível, não podendo a Credenciada sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros.

11.4. Para fins de garantir a ampla publicidade, este Termo de Credenciamento e/ou extrato será divulgado:

a) no site da Câmara (<https://www.imbuia.sc.leg.br/>)

b) no Diário Oficial dos Municípios - DOM (art. 176, parágrafo único, da Lei 14.133/2021).

11.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Ituporanga/SC para dirimir questões decorrentes deste termo.

Imbuia, SC, em 10 de março de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE IMBUÍÁ
Aldori Rengel
CREDENCIANTE

CERRADO VIAGENS LTDA
José Ricardo Moreira Oliviere Caixeta
CREDENCIADA

TESTEMUNHAS

1 - _____

2

-

Daniel Augusto Schmoller

Elaine Cristina Pfleger

Visto do Jurídico

MARCOS ANTÔNIO SOUZA